



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CCLCNBIO Nº 01/2021, de 18/08/2021

Dispõe sobre **Trabalhos de Conclusão de Curso** e condições para **postulação de professores às funções de professor-orientador e professor-coorientador de Trabalhos de Conclusão de Curso**, no âmbito da Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Biologia, do IFMT, campus São Vicente, Centro de Referência de Jaciara (CRJac) e dá outras providências.

O Colegiado de Curso da Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Biologia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *campus* São Vicente, Centro de Referência de Jaciara, em sessão ordinária, on-line (meet.google.com/qqo-kytk-gkm), do dia 18 de agosto de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO:

1. Regulamento Didático do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, na Seção IV, a qual trata sobre os Colegiados de Cursos;
2. O item 33, assim como, o Anexo V do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Biologia do CRJac, os quais tratam sobre o Colegiado de Curso;
3. O item 13.2.6 do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Biologia do CRJac, o qual trata sobre o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), deixa explícito, o fato de ser um componente curricular obrigatório, assim como, deve ser orientado “... por um docente do curso.”;
4. Que no componente curricular TCC I propõe-se a resgatar “... os pressupostos científicos e metodológicos para elaboração de trabalhos científicos...” voltados para a estruturação, por parte do discente – sob orientação do docente do componente curricular, assim como do professor-orientador –, de um projeto de intervenção pedagógica ou projeto científico com temáticas voltadas para o ensino de Ciências da Natureza;
5. Que no componente curricular TCC II propõe-se a orientar os discentes na execução do projeto estruturado no TCC I, bem como, a produção do texto escrito para defesa. Nesta fase, também, os discentes são acompanhados pelo docente do componente curricular, assim como, pelo professor-orientador.
6. A necessidade de explicitar, a partir de demandas, sobre condições para postulação de professores à função de professor-orientador e professor-coorientador, no âmbito do curso superior de Licenciatura em Ciências da Natureza, com Habilitação em Biologia, do Centro de Referência de Jaciara.

RESOLVE:

Ratificar e deliberar questões concernentes aos Trabalhos de Conclusão de Curso I e II, e condições para postulação de professores para as funções de professor-orientador e professor-coorientador de Trabalhos de Conclusão de Curso, no âmbito da Licenciatura em Ciências da Natureza, com Habilitação em Biologia, conforme segue:

CAPÍTULO I

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I

Art. 1º. Conforme o Projeto Pedagógico do Curso, o componente curricular *Trabalho de Conclusão de Curso I*, ratifica-se como obrigatório na matriz curricular do curso; tendo como objetivo o auxílio, ao discente – tanto pelo professor do componente curricular quanto pelo professor-orientador e professor-coorientador, caso houver –, na estruturação de projetos de intervenção pedagógica ou de pesquisa na área de Ciências da Natureza.

Art. 2º. Será permitida a estruturação, individual ou em dupla, do projeto de intervenção pedagógica ou de pesquisa, no percurso do componente curricular TCC I.

Art. 3º. O critério e forma de avaliação da aprendizagem serão estabelecidos pelo professor do componente curricular, em consonância com o Regulamento Didático do IFMT.

Art. 4º. O professor do componente curricular deverá socializar, aos discentes, o quadro de professores-orientadores disponíveis.

Art. 5º. Compete ao professor do componente curricular levantar, junto aos discentes, os professores-orientadores escolhidos por eles, as temáticas a serem trabalhadas; outrossim, comunicar formalmente à Coordenação de Curso.

Art. 6º. Em caso de necessidade, a função de professor-coorientador do TCC I, será permitida.

Parágrafo único. Quanto às condições para postulação e aceite de professores para orientação e coorientação de trabalhos de conclusão de curso, serão tratados no Capítulo III desta Resolução.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

Art. 7º. Em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, o componente curricular *Trabalho de Conclusão de curso II*, ratifica-se obrigatório na matriz curricular do curso; tendo como objetivo o acompanhamento e auxílio, ao discente – por parte do professor do componente curricular e do professor-orientador –, quando da execução do projeto, anteriormente construído em TCC I, do mesmo modo, na estruturação do texto para defesa.

Art. 8º. Nesta fase de acompanhamento e auxílio à execução e estruturação do texto para defesa, tanto o professor do componente curricular quanto o professor-orientador deverão fazer o trabalho de forma articulada e dialógica.

Art. 9º. Será registrada nota única, neste componente curricular, obtida em momento da defesa do TCC II.

Art. 10. Caberá ao discente, juntamente com o professor-orientador, a escolha dos membros da banca de defesa. Esta poderá ser composta por três membros (docentes): o

professor-orientador e mais dois membros (docentes); podendo fazer parte, um membro de instituição externa.

Art. 11. Da banca de defesa poderá participar docente de outra instituição, de preferência, com titulação mínima de Especialista (*Lato-Sensu*).

Art. 12. Será permitido fazer parte da orientação do discente, caso haja necessidade, um coorientador do TCC II.

Parágrafo único. Quanto às condições para postulação e aceite de professores para orientação e coorientação de trabalhos de conclusão de curso, serão tratados no Capítulo III desta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA POSTULAÇÃO ÀS FUNÇÕES DE PROFESSOR-ORIENTADOR E PROFESSOR-COORIENTADOR

Art. 13. O professor que queira se postular para a função de professor-orientador de trabalhos de conclusão de curso da Licenciatura em Ciências da Natureza, com Habilitação em Biologia, deverá fazer parte do corpo docente do próprio curso ou do campus São Vicente, com titulação mínima de Especialista (*Lato Sensu*).

Art. 14. Será permitida postulação a coorientação, a professores de outras instituições, com titulação mínima de Especialista (*Lato Sensu*).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As decisões serão encaminhadas à Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Referência de Jaciara, à Direção de Ensino do campus São Vicente e outros órgãos que se faça necessário, para conhecimento.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de aprovação pela Colegiado de Curso, em 18 de agosto de 2021.

Jaciara, MT, 18 de agosto de 2021.

Gabriel Antonio Ogaya Joerke

Presidente do Colegiado de Curso da LCNBiologia

Licenciatura em Ciências da Natureza com Habilitação em Biologia

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gabriel Antonio Ogaya Joerke**, COORDENADOR - FUC1 - SVC-CLBIO, em 14/04/2022 18:00:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 342138

Código de Autenticação: 4e2d74ed84

